

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE ALOCAÇÃO DO MERCADO DE BALCÃO DE RENDA FIXA

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 2. PARTICIPANTES E CONTAS | 3 |
| 2.1. Participantes..... | 3 |
| 2.2. Conta | 4 |
| 2.2.1. Tipos de Contas..... | 4 |
| 2.2.2. Vínculo entre Contas e Participantes | 4 |
| 3. MODALIDADES DE OPERAÇÕES | 5 |
| 4. CAPTURA E ALOCAÇÃO | 5 |
| 4.1. Captura de negócios..... | 5 |
| 4.1.1. Validações na captura de negócios..... | 6 |
| 4.1.2. Cancelamento de negócio fechado na Plataforma Eletrônica | 7 |
| 4.2. Alocação de negócios..... | 7 |
| 4.2.1. Inclusão de alocação | 7 |
| 4.2.2. Alteração de alocação | 8 |
| 4.2.3. Cancelamento de alocação | 9 |
| 4.2.4. Alocação de operação de intermediação | 9 |
| 4.2.5. Confirmação da alocação..... | 11 |
| 4.2.6. Geração de número de comando Selic..... | 12 |
| 4.2.7. Grades de alocação | 12 |
| 4.2.8. Disposições Gerais | 13 |

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Procedimentos Operacionais tem por objetivo, observado o disposto no Regulamento do Segmento Cetip UTVM e no Manual de Normas da Plataforma Eletrônica, definir as disposições específicas aplicáveis aos procedimentos de alocação de negócios que tenham por objeto Título Selic realizados na Plataforma Eletrônica, no Sistema de Alocação.

O presente manual está organizado com a finalidade de permitir maior clareza para os Participantes no entendimento dos fluxos aplicáveis, critérios de validação e funcionalidades presentes no Sistema de Alocação. Os capítulos apresentam os principais temas relacionados ao fluxo de alocação disponibilizado aos Participantes que optarem por utilizar o Sistema de Alocação para alocação dos seus negócios.

Às definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas neste manual aplicam-se as definições e os significados constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM.

Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste manual, e não constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

2. PARTICIPANTES E CONTAS

O Sistema de Alocação de negócios utiliza a estrutura de Participantes e Contas das Normas do Segmento Cetip UTVM.

2.1. Participantes

Os Participantes que poderão optar pela utilização das funções de alocação e confirmação de alocação, disponibilizadas pelo Sistema de Alocação, são aqueles detentores dos seguintes Direitos de Acesso:

1. à Plataforma Eletrônica; e
2. à Plataforma Eletrônica para Gestor.

É dada a classificação de Família de Front aos Participantes acima referidos, os quais realizam a negociação na Plataforma Eletrônica e podem realizar as devidas alocações e confirmações no Sistema de Alocação, conforme definido neste Manual de Procedimentos Operacionais.

Os Participantes elegíveis ao recebimento das informações de alocação de negócios para posterior Registro no Selic são aqueles detentores do Direito de Acesso ao Subsistema de Registro, ao Subsistema de Depósito Centralizado e ao Subsistema de Compensação e Liquidação. Esses Participantes são classificados como Família de Back.

2.2. Conta

As Contas passíveis de utilização no processo de alocação de negócios realizados na Plataforma Eletrônica e que tenham por objeto Títulos Selic são aquelas pertencentes à estrutura cadastral do SELIC cadastradas pelo Participante no Segmento Cetip UTMV e com situação válida.

2.2.1. Tipos de Contas

As Contas passíveis de alocação:

- I. SI - Conta de Intermediação Selic: utilizada para realização de intermediação de negócios com Títulos Selic; e
- II. SL – Conta Própria Selic: Conta Própria das instituições que estão operando Títulos Selic.

2.2.2. Vínculo entre Contas e Participantes

Para uma Conta estar habilitada ao processo de alocação, ela deve estar ativa e vinculada a pelo menos um Participante ativo na Plataforma Eletrônica (Família de Front) e a somente um Participante ativo no Subsistema de Registro e no Subsistema de Depósito Centralizado (Família de Back).

O vínculo entre a Conta e o Participante da Plataforma Eletrônica carrega a identificação do Ofertante dentro do Participante, identificado na Plataforma Eletrônica, e que pode originar negócios para serem alocados naquela Conta. Esta informação é utilizada no processo de captura e alocação.

3. MODALIDADES DE OPERAÇÕES

A Compra e a Venda, que tenham por objeto Títulos Selic realizadas na Plataforma Eletrônica, são aceitas no Sistema de Alocação.

A B3 não é contraparte central garantidora das operações realizadas na Plataforma Eletrônica, de forma que, no desempenho das suas atividades:

I - não é responsável, direta ou indiretamente, pelo adimplemento ou satisfação dos direitos referentes a tais operações, assim como pelas Liquidações das operações; e

II – em decorrência do disposto no inciso I, incumbe aos Participantes manter estruturas e processos próprios para gerenciar adequadamente os riscos de crédito e de liquidez das operações que realizem em seu nome e em nome de seus clientes.

4. CAPTURA E ALOCAÇÃO

4.1. Captura de negócios

Os negócios realizados na Plataforma Eletrônica são capturados automaticamente pelo Sistema de Alocação.

4.1.1. Validações na captura de negócios

Dentre os requisitos a serem verificados no processo de captura, consideram-se:

1. a situação e a habilitação dos Participantes envolvidos na operação. Neste momento, também é validado se os Ofertantes envolvidos no negócio enviado à Plataforma Eletrônica estão devidamente cadastrados junto aos Participantes;
2. a data e o horário do negócio;
3. o Tipo do Título Selic. O Sistema de Alocação valida se o negócio é de Título Selic e se os Participantes e Contas estão habilitadas para alocação deste tipo de Título Selic; e
4. o Título Selic do negócio deve ser compatível com os mercados habilitados para os Participantes e para as Contas.

Se a mensagem recebida da Plataforma Eletrônica tiver o indicativo de “auto-alocação” em algum dos lados do negócio, o Sistema de Alocação irá efetuar automaticamente a alocação total do negócio para a Conta própria Selic principal do Ofertante identificado no negócio. Caso o Ofertante tenha mais do que uma Conta Própria Selic principal ou a informação de Conta Própria Selic principal não estiver estabelecida no Sistema de Alocação no momento da captura do negócio, o sistema não efetuará a alocação automática e o negócio permanecerá como não alocado.

Se a mensagem recebida da Plataforma Eletrônica indicar que algum dos lados do negócio pertence a uma intermediação, o Sistema de Alocação irá efetuar automaticamente a alocação total do negócio para a Conta de Intermediação Selic principal do Ofertante identificado no negócio. Caso o Ofertante tenha mais do que uma Conta de Intermediação principal ou se a Conta de Intermediação não estiver estabelecida no Sistema de Alocação no momento da captura do negócio, o sistema não efetuará a alocação automática e o negócio permanecerá como não alocado. Além disso, neste momento também é validado se a operação de intermediação não possui mais do que três negócios e se o número da intermediação recebido da Plataforma

Eletrônica já não foi utilizado. Em qualquer um dos casos, o sistema não efetuará a alocação automática e o negócio permanecerá como não alocado.

Caso o mesmo lado de um negócio tenha indicativo de “auto-alocação” e de intermediação, o Sistema de Alocação não efetuará a alocação automática e o negócio permanecerá como não alocado.

Os negócios que atenderem aos requisitos estabelecidos e que forem alocados terão seus detalhes informados aos Participantes envolvidos, por meio de tela do Sistema de Alocação, ou de mensagens e arquivos eletrônicos, conforme formatos estabelecidos no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

4.1.2. Cancelamento de negócio fechado na Plataforma Eletrônica

O Cancelamento de negócio somente pode ser efetuado se observadas as seguintes condições:

1. a solicitação de cancelamento somente pode ser tratada se for recebida antes do encerramento da grade de alocação;
2. se a alocação do negócio não tiver sido confirmada por alguma das partes, o Cancelamento é efetivado pelo Sistema de Alocação, onde o status do negócio é alterado para cancelado e os Participantes envolvidos são informados por meio de tela e mensagem; e
3. se a alocação do negócio tiver sido confirmada por ambas as partes, o Cancelamento não é efetivado pelo Sistema de Alocação, onde o status do negócio é alterado para “cancelado somente no sistema de negociação” e os Participantes envolvidos são informados por meio de tela e mensagem.

4.2. Alocação de negócios

A alocação é o procedimento por meio do qual os Participantes responsáveis pela negociação realizam a identificação das Contas de cada negócio.

4.2.1. Inclusão de alocação

A inclusão de alocação é realizada negócio a negócio de forma total, dentro da grade de alocação, sendo composta de três etapas:

1. Fornecimento de informações pelo Participante ao Sistema de Alocação, com destaque para:
 - a. código das Contas Selic previamente cadastradas no sistema de cadastro do Sistema do Segmento Cetip UTVM até o dia útil anterior;
 - b. número do negócio; e
 - c. quantidade de cada alocação.

2. Validação das informações recebidas. Nesta etapa, o Sistema de Alocação efetua a validação das informações recebidas observado que:
 - a. a Conta alocada deve estar habilitada no Selic e cadastrada no Sistema do Segmento Cetip UTVM para o Título Selic objeto do negócio;
 - b. a soma das quantidades de cada alocação deve ser igual à quantidade total do negócio;
 - c. o vínculo entre a Conta e o Participante da Plataforma Eletrônica deve ter a informação de Ofertante igual ao que foi validada na captura do negócio;
 - d. a alocação do negócio não pode ter sido previamente confirmada pelo Participante, conforme descrito no item 4.2.5 deste manual;
 - e. não é permitida que a mesma Conta seja informada em ambos os lados do negócio; e
 - f. se a alocação for realizada para uma Conta de Intermediação, a quantidade alocada deve ser igual à quantidade total do negócio.

3. Resposta da alocação. Após a validação das informações recebidas, o sistema fornece para o Participante o resultado da alocação e a ocorrência de erros, se aplicável.

A partir do momento em que o Sistema de Alocação conhece as Contas alocadas em cada negócio, o Participante responsável pelo Registro da operação no Selic (Família de Back) passa a receber informações sobre a evolução do processo de alocação.

4.2.2. Alteração de alocação

Para alterar a alocação de um negócio, o Participante pode realizar uma nova inclusão de alocação, conforme descrito no item 4.2.1 deste manual. Caso a nova inclusão de alocação seja realizada com sucesso, as alocações anteriores são removidas.

A alteração da alocação não pode ser efetuada de forma parcial e somente pode ser solicitada se a alocação não tiver sido previamente confirmada pelo Participante, conforme descrito no item 4.2.5 deste manual.

Se o negócio que terá a alocação alterada pertencer a uma intermediação registrada no sistema, a alteração da alocação não é permitida. O Participante deve primeiramente realizar a exclusão da intermediação, conforme descrito no item 4.2.4 deste manual, e depois realizar a inclusão da alocação.

4.2.3. Cancelamento de alocação

Para realizar o Cancelamento da alocação de um negócio, o Participante deve informar, por meio de tela ou mensagem, o número do negócio que deve ter a alocação cancelada.

O Cancelamento da alocação não pode ser efetuado de forma parcial e somente pode ser solicitado se a alocação não tiver sido previamente confirmada pelo Participante, conforme descrito no item 4.2.5 deste manual.

Se o negócio cujo Cancelamento da alocação foi solicitado pertencer a uma intermediação registrada no sistema, o cancelamento da alocação não é permitido. O Participante deve primeiramente realizar a exclusão da intermediação, conforme descrito no item 4.2.4.

4.2.4. Alocação de operação de intermediação

A operação de intermediação de Títulos Selic pode ser recebida diretamente da Plataforma Eletrônica no processo de captura de negócios, conforme descrito no item 4.1.1 deste manual, ou pode ser inserida pelo Participante diretamente no Sistema de Alocação.

No caso de operação de intermediação recebida diretamente da Plataforma Eletrônica, as validações das informações da operação de intermediação são efetuadas no momento da captura dos negócios, conforme descrito no item 4.1.1 deste manual.

O Participante pode realizar a inserção da operação de intermediação diretamente no Sistema de Alocação, dentro da grade de alocação, através das seguintes etapas:

1. Fornecimento de informações ao Sistema de Alocação, contendo:
 - a. o código da Conta de Intermediação Selic deve estar previamente cadastrado no sistema de cadastro do Sistema do Segmento Cetip UTVM até o dia útil anterior; e
 - b. a indicação de número dos negócios envolvidos na intermediação, sendo no máximo dois negócios por intermediação. Em caso de intermediação parcial, no qual apenas um dos negócios será alocado integralmente no Sistema de Alocação, o Participante pode informar apenas um número de negócio.

2. Validação das informações recebidas. Nesta etapa, o Sistema de Alocação efetua a validação das informações recebidas observado que:
 - a. a Conta de Intermediação alocada deve estar habilitada no Selic e cadastrada no Sistema do Segmento Cetip UTVM para o Título Selic objeto dos negócios;
 - b. pode haver, no máximo, dois negócios envolvidos na intermediação;
 - c. o vínculo entre a Conta de Intermediação e o Participante da Plataforma Eletrônica deve ter a informação de Ofertante igual ao que foi validado na captura dos negócios informados;
 - d. os negócios informados devem ser alocados para a mesma Conta, ter o mesmo Título Selic, ter a mesma data de Liquidação, ter a mesma data de negociação, ter a mesma quantidade e terem natureza de operação diferente;
 - e. as operações de intermediação não podem ter sido previamente utilizadas em outras intermediações ou não podem envolver mais do que três negócios, mesmo que em outro Participante;
 - f. as alocações dos negócios envolvidos na intermediação não podem ter sido previamente confirmadas pelo Participante, conforme descrito no item 4.2.5 deste manual; e

g. os negócios informados na intermediação não podem ter a alocação de ambos os lados do negócio para a mesma Conta.

3. Resposta da inclusão da operação de intermediação. Após a validação da inclusão da operação de intermediação, o sistema fornece para o Participante o resultado da inclusão e a ocorrência de erros, se aplicável.

Se os negócios informados na intermediação já tiverem sido alocados para outras Contas, caso a inclusão da operação de intermediação seja validada com sucesso, as alocações anteriores são removidas e os negócios permanecerão alocados na Conta de Intermediação.

Para operações de intermediação capturadas diretamente da Plataforma Eletrônica ou incluídas no Sistema de Alocação, o Participante deve efetuar a confirmação da operação de intermediação, podendo ser:

1. parcial: quando a intermediação envolve apenas um negócio; e
2. total: quando a intermediação envolve dois negócios.

O Participante pode efetuar a confirmação da operação de intermediação diretamente no processo de inclusão da intermediação em um passo único.

O Participante também pode realizar a exclusão da operação de intermediação no Sistema de Alocação, caso o processo de alocação de todas as operações envolvidas na intermediação não tiver sido finalizado. Após a exclusão da intermediação, as alocações são removidas da Conta de Intermediação e os negócios permanecem como não alocados.

4.2.5. Confirmação da alocação

Após a realização da alocação, o Participante deve efetuar a sua confirmação.

No próprio processo de inclusão da alocação, o Participante já pode efetuar a confirmação da alocação em um passo único.

O Participante pode informar no Sistema de Alocação se a Conta própria Selic principal, a ser utilizada no processo de “auto-alocação”, pode ter confirmação automática na captura da operação. Esta funcionalidade não é aplicável para Contas de Intermediação, que obrigatoriamente necessitam de confirmação da alocação pelo Participante através do processo de intermediação, conforme descrito no item 4.2.4.

4.2.6. Geração de número de comando Selic

Após a confirmação da alocação em ambos os lados do negócio, o Sistema de Alocação efetua automaticamente a quebra das alocações em pares de compradores e vendedores. Para cada par de comprador e vendedor, o Sistema de Alocação atribui um número de comando Selic da faixa exclusiva da B3 para atendimento do processo de alocação dos negócios realizados na Plataforma Eletrônica.

Para negócios não alocados ou não confirmados em ambos os lados do negócio, o Sistema de Alocação não atribui número de comando Selic.

Para negócios pertencentes a uma operação de intermediação, a geração do número de comando somente ocorre quando todos os negócios estão alocados e confirmados por todos os Participantes envolvidos. O Sistema de Alocação leva em consideração os compradores e vendedores finais da operação de intermediação para determinar os pares de compradores e vendedores.

4.2.7. Grades de alocação

Para negócios com Liquidação em D+0, os processos de alocação e confirmação de alocação devem ser efetuados até as 18:00 do dia da realização do negócio, na Plataforma Eletrônica. Após este horário, o Sistema de Alocação não aceita mais alocações ou confirmações.

Para negócios com Liquidação em data futura, os processos de alocação e confirmação de alocação devem ser efetuados até as 20:00 do dia da realização do negócio, na Plataforma Eletrônica. Após este horário, o Sistema de Alocação não aceita mais alocações ou confirmações.

Após o encerramento da grade de alocação de negócios com Liquidação futura, o Sistema de Alocação remove todas as informações de negócios e alocações, gerando o arquivo com o resultado da final da alocação.

Os Participantes podem realizar a inclusão, alteração, cancelamento e confirmação de alocação ou de operação de intermediação, assim como acompanhar a evolução de cada processo, por meio de tela ou do envio de mensagens eletrônicas ao sistema, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da B3.

4.2.8. Disposições Gerais

A B3 poderá solicitar aos Participantes envolvidos no processo de alocação, a qualquer tempo, o envio de informações adicionais para a execução da alocação.

Poderá ocorrer a interrupção do procedimento de alocação, caso a B3 verifique a suspeita ou a ocorrência de quaisquer irregularidades, mantendo suspenso o procedimento de alocação, impreterivelmente, até a correção desta irregularidade ou até o seu cancelamento por encerramento da grade de alocação.

Ainda, poderá ocorrer o cancelamento do procedimento de alocação por razões administrativas e prudenciais, caso não haja o envio de informações adicionais ou o saneamento da irregularidade identificada.

Este Manual de Procedimentos Operacionais entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2020.